



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 DISPENSA COM DISPUTA Nº 010/2026

A Câmara Municipal de Ipirá – BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



### DADOS DO PROCESSO

#### ÓRGÃO REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PLATAFORMA TELEFÔNICA PABX VIRTUAL (EM NUVEM), COM TECNOLOGIA IP, COM FORNECIMENTO 02 LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS, PARA A REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS GRATUITAS E ILIMITADAS NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM DESTINO A TERMINAIS FIXOS E MÓVEIS, COM 30 RAMAIS, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E SEM CUSTO ADICIONAL.

#### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$27.997,92 (Vinte e sete mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

#### PERÍODO DAS PROPOSTAS

**DE:** 28 de julho de 2026 às 15:00 horas

**ATÉ:** 03 de agosto de 2026 às 09:00 horas

**TEMPO DE DURAÇÃO:** 06:00 horas

#### LOCAL

Portal Utilizado: Licita Câmara Ipirá

Endereço: <https://licitacmipiraba.com.br>

#### AUTORIDADE COMPETENTE:

Benedito Oliveira Alves



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br



## CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| REGISTRO DE PREÇOS?       | NÃO                   |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO    | MENOR PREÇO           |
| FORMA DE ADJUDICAÇÃO      | GLOBAL                |
| INTERVALO ENTRE OS LANCES | R\$ 10,00 (dez reais) |
| ORÇAMENTO SIGILOSO        | NÃO                   |



## DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

NÃO

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, implantação, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico de plataforma telefônica PABX virtual (em nuvem), com tecnologia IP, com fornecimento 02 linhas telefônicas fixas, para a realização de ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, com destino a terminais fixos e móveis, com 30 ramais, equipamentos em comodato e sem custo adicional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

### 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 01.01 Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO:** 1.31.001.4.001 Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA CÂMARA IPIRÁ” através do site <https://licitacmipiraba.com.br>.
  - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.
  - 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
  - 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
  - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Câmara Municipal de Ipirá – BA;
  - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Ipirá – BA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

#### **5. DA FASE DE LANCES**

- 5.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
  - 6.3.1. Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado ao fornecedor com a melhor proposta, que encaminhe planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
  - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**
- 7.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 7.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.5. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## **8. DA HABILITAÇÃO**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php));
  - 8.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.1”, “8.1.2” e “8.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
  - 8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 8.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 8.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 8.2.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação na contratação, o fornecedor será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação .
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 8.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Câmara Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 8.5.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 8.5.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.5.2.1. Conforme item 14.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 8.5.3. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.3.1. Conforme item 14.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 8.5.4. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5.5. QUALIFICAÇÃO **ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.5.1. Conforme item 14.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 8.5.6. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.6.1. Conforme item 14.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 8.5.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 8.5.7.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

8.5.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

**8.5.8.1.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensão, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

8.5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.5.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.5.11.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Câmara Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Câmara Municipal.

9.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Câmara Municipal.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 9.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 9.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 9.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

## **10. DAS SANÇÕES**

- 10.1. O licitante declara-se ciente de que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta contratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. As sanções cabíveis, a serem aplicadas conforme a gravidade da infração, são:

### **I – Advertência:**

Aplicável em casos de infrações leves ou de primeira ocorrência, tais como atraso justificado na entrega de documentação ou pequenas falhas formais que não comprometam a execução do objeto.

### **II – Multa:**

Poderá ser aplicada multa compensatória ou moratória, conforme estabelecido no instrumento contratual, em situações como:

- Atraso na entrega do objeto;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- Inexecução parcial das obrigações;
- Descumprimento de prazos intermediário

### **III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos:**

Aplica-se nos casos de inexecução total do contrato, recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou prática de fraude na disputa. O impedimento será registrado e terá efeitos em âmbito nacional.

### **IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Reservada para infrações gravíssimas, como:

- Fraude na execução do contrato;
- Comportamento doloso que cause prejuízo ao erário;
- Condutas atentatórias à moralidade administrativa.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
  - 11.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## 12. ANEXOS

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência          |
| Anexo II  | Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo III | Minuta do Termo de Contrato  |

Ipirá – BA, 20 de julho de 2026

---

Tamiles Macedo da Silva  
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, implantação, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico de plataforma telefônica PABX virtual (em nuvem), com tecnologia IP, com fornecimento 02 linhas telefônicas fixas, para a realização de ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, com destino a terminais fixos e móveis, com 30 ramais, equipamentos em comodato e sem custo adicional.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$27.997,92 (Vinte e sete mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |        |              |                      |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| Item                                                                      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Quant. | R\$ Unit.    | R\$ Total            |
| 1                                                                         | Prestação de serviços de fornecimento, implantação, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico de plataforma telefônica PABX virtual (em nuvem), com tecnologia IP, com fornecimento 02 linhas telefônicas fixas, para a realização de ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, com destino a terminais fixos e móveis, com 30 ramais, equipamentos em comodato e sem custo adicional. | MÊS     | 12     | R\$ 2.333,16 | R\$ 27.997,92        |
| <b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |        |              |                      |
| Câmara Municipal de Ipirá   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 27.997,92 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |        |              |                      |
| <b>Valor Total</b>                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |        |              | <b>R\$ 27.997,92</b> |

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada em fornecimento, implantação, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico para uma plataforma telefônica PABX virtual (em nuvem) com tecnologia IP é essencial para a modernização das comunicações da Câmara Municipal de Ipirá. Diante do crescente volume de informações e demandas atendidas por este órgão, faz-se necessária uma estrutura de comunicação que assegure eficiência, agilidade e redução de custos operacionais.

O principal objetivo da contratação é fornecer um sistema de telefonia que permita realizar ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas, tanto na modalidade local quanto na longa distância nacional, com acesso a terminais fixos e móveis. Além disso, será disponibilizado o fornecimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

de duas linhas telefônicas fixas, permitindo que a Câmara mantenha seus números de contato e assegurando a continuidade de suas comunicações sem interrupções.

Avaliar a necessidade desta contratação é fundamental, pois o atual sistema de comunicação enfrenta limitações que podem comprometer a eficiência do trabalho legislativo e administrativo da Câmara. A aquisição de uma plataforma de PABX virtual atende não somente a demanda por melhores recursos de comunicação interna – com a possibilidade de gerenciar até 30 ramais – mas também possibilita um ambiente colaborativo mais dinâmico, com treinamentos e suporte técnico inclusos, que garantirão uma rápida adaptação dos servidores ao novo sistema.

O impacto da não realização dessa contratação seria negativo, resultando em obsolescência tecnológica, aumento nos custos de comunicação e possíveis falhas na prestação de serviços à população. Sem uma infraestrutura adequada, a Câmara pode enfrentar dificuldades em atender às demandas da comunidade, prejudicando a transparência e a eficiência necessárias em suas atividades legislativas.

A relevância dessa contratação para o interesse público é imensurável; ao priorizar melhorias nas comunicações, a Câmara Municipal de Ipirá demonstrará seu compromisso com a modernização e a eficiência administrativa. Além disso, essa plataforma de PABX virtual possibilitará não apenas economias significativas, mas também uma melhor alocação de recursos e tempo dos servidores, que poderão se concentrar em suas funções primordiais em prol da coletividade.

Por fim, é importante destacar que a contratação está embasada na legislação vigente, conforme disposto na Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas e visa promover a eficiência, efetividade e economicidade nas aquisições realizadas pelos órgãos públicos. Assim, justifica-se plenamente a escolha pela implementação desse novo sistema de telefonia, tendo em vista os benefícios que trará para a eficiência administrativa e a efetividade no atendimento ao cidadão.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de , sob o código 41 .

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A solução de telefonia deverá utilizar a tecnologia IP e possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Desvio incondicional de chamadas (permite que um usuário redirecione automaticamente todas as chamadas recebidas);
- b) Desvio de chamadas em caso de ocupado (em caso de ramal ocupado, transfere a ligação para o número escolhido), em não atendimento (em caso de ligação não atendida, transfere a ligação para o número escolhido) e indisponível;
- c) Retorno de chamada;
- d) Transferência de chamada;
- e) Aviso de chamada em espera;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- f) Apresentação do nome/número do originador/origem;
  - g) Chamada em espera;
  - h) Bloqueio / desbloqueio de chamadas recebidas;
  - i) Discagem do último número;
  - j) Bloqueio / desbloqueio de chamadas realizadas;
  - k) Log de chamadas;
  - l) Possibilitar captura de chamadas de outro ramal;
  - m) Caixa Postal;
  - n) URA – anúncio de mensagens específicas com opções de atendimentos diferenciados.
  - o) Limita tipos de chamadas que cada usuário pode efetuar;
  - p) Atribuição de senha para bloqueio de ligações externas no ramal;
  - q) Gravação de recados por ramal;
  - r) Regras de roteamento de chamadas recebidas de acordo com o horário;
  - s) Ligações para salas de conferência;
- 5.2. O custo deverá ser fixo por mês, não incidindo cobrança de minutagem de ligação em ligações locais, interurbanos, fixos e móveis, exceto para ligações DDI não inclusas nesta contratação;
- 5.3. A solução deverá utilizar PABX virtual para no mínimo 30 ramais, podendo receber chamadas simultâneas em todos esses e efetuar chamadas em no mínimo 6, simultaneamente;
- 5.4. A solução deverá suportar VLAN e trafegar em VLAN separada da rede de dados da Contratante;
- 5.5. A solução deverá fornecer canal de atendimento via telefone e/ou plataforma online de abertura de chamados;
- 5.6. A solução deverá possuir plataforma online para controle de configurações e monitoramento de uso e emissão de relatórios;
- 5.7. **Os equipamentos, hardwares e periféricos necessários ao pleno funcionamento deverão ser fornecidos em sistema de comodato pela contratada;**
- 5.8. Além dos demais equipamentos que deverão ser fornecidos pela contratada para implementação completa e satisfatória dos serviços, a contratação deverá compreender no mínimo os seguintes equipamentos para a solução dos ramais:
- a) 30 telefones IP com fio;
  - b) 02 head set VOIP.
- 5.9. A contratada também deverá disponibilizar os softwares, as licenças e os aplicativos para a perfeita execução do serviço, se for o caso;
- 5.10. O sistema deverá conter o número mínimo de 30 (trinta) ramais;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 5.11. A distribuição de recursos, como fonte de música em espera, transferência de chamadas, deverá ser possível;
- 5.12. A contratada deverá garantir a atualização da solução para a versão mais atual da plataforma, sem ônus, durante a vigência contratual;
- 5.13. A solução deve possuir capacidade para atender a toda demanda de telefonia da Contratante, sem a degradação na qualidade das ligações, mesmo nos momentos de pico;
- 5.14. A solução deverá contemplar sistema de gestão que permita gerenciar os quantitativos de ligações, ramais, extrair relatórios e demais funcionalidades;
- 5.15. A solução deverá contar com uma Unidade de Resposta Audível (URA), com o objetivo de permitir que o sistema atenda as ligações e, através de uma gravação, oriente o usuário a digitar funções e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal selecionado e que possibilite a interação com o sistema de gerenciamento da Contratante para respostas consultas e respostas automáticas; bem como possuir a possibilidade de atendimento centralizado através de recepcionista que atende e transfere as ligações, conforme critério de escolha da Contratante.
- 5.16. A política de encaminhamento e desvio de chamadas deverá ser definida pela Contratante;
- 5.17. A solução a ser implementada deverá consistir no fornecimento, implantação, instalação, treinamento e suporte técnico da plataforma e de seus equipamentos;
- 5.18. A solução deve ser dimensionada com recursos computacionais suficientes para implementar as aplicações aqui especificadas;

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Fornecedor de plataforma telefônica PABX virtual (em nuvem) com tecnologia IP.
- 6.2. Capacidade de suportar no mínimo 30 ramais simultâneos, com flexibilidade para expansão futura.
- 6.3. Disponibilidade de pelo menos 02 linhas telefônicas fixas.
- 6.4. Realização de ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis.
- 6.5. Equipamentos necessários para utilização da plataforma (telefones IP, headsets, etc.) devem ser fornecidos em comodato, sem custo adicional.
- 6.6. Implantação completa da solução deve ser concluída em até 30 dias após assinatura do contrato.
- 6.7. Treinamento obrigatório para todos os funcionários da Câmara Municipal que utilizarão o sistema, com carga horária mínima de 8 horas.
- 6.8. Manutenção preventiva e corretiva inclusa no contrato, com atendimento remoto disponível 24/7 e presencial em até 48 horas úteis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 6.9. Suporte técnico acessível por múltiplos canais (telefone, chat, e-mail) e disponível em horário comercial (8h às 17h).
- 6.10. Garantia de continuidade dos serviços, com plano de contingência para falhas técnicas, incluindo backup de dados e rotas alternativas de chamadas.
- 6.11. Relatórios mensais de desempenho e qualidade do serviço, incluindo métricas como tempo de atividade, número de chamadas atendidas e qualidade de voz.
- 6.12. Conformidade com padrões técnicos e de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados tratados através da plataforma.
- 6.13. Possibilidade de personalização da interface de usuário, adaptando-o às necessidades específicas da Câmara Municipal.

Estes requisitos visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a solução atenda plenamente à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Ipirá.

## 7. DA VISTORIA

7.1 Avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs às 12:00 ou das 13:00 horas às 17:00hrs.

7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
  - 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
  - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

## 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
    - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
  - 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
  - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
  - 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
  - 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. **Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:**
  - 14.5.1. **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);**
  - 14.5.2. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);**
  - 14.5.3. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

#### 15.1.2.1. ETAPAS E PROCEDIMENTOS

##### a) Levantamento de Requisitos

- Diagnóstico da infraestrutura atual.
- Coleta de informações sobre necessidades de ramais, grupos de atendimento, URA, filas, etc.
- Verificação da rede local e da largura de banda disponível

##### b) Planejamento e Projeto da Solução

- Definição da topologia da solução.
- Dimensionamento dos recursos (linhas, ramais, licenças).
- Definição de fluxos de chamadas, gravações, URA, etc.

##### c) Fornecimento de Equipamentos (Comodato)

- Entrega de telefones IP ou ATA para uso dos ramais.
- Fornecimento de equipamentos de rede (se necessário, como switches PoE).
- Garantia de compatibilidade com a solução proposta.

##### d) Instalação e Configuração

- Instalação física dos equipamentos nos pontos de uso.
- Criação e configuração de todos os 30 ramais.
- Configuração da URA (Unidade de Resposta Audível), fila de atendimento, horário de funcionamento.
- Integração com e-mail, gravação de chamadas, relatórios e dashboards.

##### e) Testes e Validação

- Testes de chamadas internas, externas, conferência e funcionalidades da URA.
- Verificação da qualidade de áudio e estabilidade da rede.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

**f) Treinamento**

- Treinamento presencial ou remoto aos usuários e administradores.
- Entrega de manual de operação e instruções de uso.
- Simulação de cenários reais de atendimento.

**15.1.2.2. ROTINAS E PERIODICIDADE**

**a) Manutenção Preventiva**

- Verificação mensal da qualidade das chamadas, estabilidade e latência da rede.
- Atualização de firmware dos equipamentos.
- Análise de estatísticas de uso (tráfego, ramais inativos, picos de chamadas).
- Frequência: Mensal.

**b) Manutenção Corretiva**

- Atendimento a falhas ou defeitos em equipamentos e sistemas.
- Troca de equipamentos em comodato com defeito.
- Frequência: **Sob demanda (tempo de resposta em até 4h úteis após chamado).**

**c) Suporte Técnico**

- Canal de atendimento (telefone, e-mail, chat) disponível em horário comercial ou 24x7 (conforme SLA contratado).
- Apoio remoto para reconfigurações, dúvidas e pequenos ajustes.
- Frequência: **Contínua.**

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

15.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Ipirá-Bahia.

**Materiais a serem disponibilizados**

15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

15.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ipirá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 01.01 Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO:** 1.31.001.4.001 Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  - 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
  - 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
  - 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
  - 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  - 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Ipirá - BA, 14 de julho de 2026

---

Ailton Oliveira Alves Junior  
Diretor Administrativo e Financeiro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

---

Edmilson Faleira Ribeiro  
Gerente de Compras e Patrimônio



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### DISPENSA COM DISPUTA Nº 025/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

#### 1. PROPOSTA DE PREÇOS:

| ITEM                                | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|-------------------------------------|-----------|-------|--------|-------------|----------|
|                                     |           |       |        |             |          |
| VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO) |           |       |        |             |          |

#### 2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

#### 3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

#### 4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

#### 5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021.



#### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



#### OBJETO CONTRATUAL

.....



#### VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



#### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



#### DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-



#### DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-



#### FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |           |       |         |        |             |             |
|------------------------------------|-----------|-------|---------|--------|-------------|-------------|
| Item                               | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1                                  |           |       |         |        |             |             |
| 2                                  |           |       |         |        |             |             |
| 3                                  |           |       |         |        |             |             |
| Valor Total                        |           |       |         |        |             | R\$ ....    |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), correspondente à prestação dos serviços pelo período de XXXXXXXX, sendo o pagamento realizado em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), observado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, nos termos do Termo de Referência.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.1 – Caso o objeto não for concluído no prazo inicialmente estabelecido por motivo não imputável à Administração, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA quando houver atraso decorrente de sua culpa.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação contratual decorrente da continuidade da contratação, nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dependerão de justificativa técnica, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e formalização mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:

(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ipirá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA       |
|----------------------------|
| UNIDADE: .....             |
| CLASSIFICAÇÃO: .....       |
| NATUREZA DA DESPESA: ..... |
| FICHA: .....               |



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço: Certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipirá – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NOME:

NOME: